

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" ("Contrato"):

I. como devedoras e outorgantes:

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino 1547, 14º andar, conjunto 1401, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 04.834.666/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Administração"); e

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, quadra 2, lote 3, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.030.611/0001-21, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Portinvest", e, em conjunto com a Aliança Administração, "Outorgantes");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Considerando (A) abaixo) ("Debenturistas"):

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como devedora e interveniente anuente:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.317.277/0001-05, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Aliança Administração, Aliança Navegação e Logística Ltda. ("Aliança Navegação"), a Portinvest, Battistella Administração e Participações S.A. ("Battistella") e LOGZ Logística Brasil S.A. ("LOGZ", e, em conjunto com a Aliança Administração, a

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2013 5 20 80 84
PROTÓCOLO - MICROFILME

Aliança Navegação, a Portinvest e a Battistella, "Garantidoras"), e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), a qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitirá 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada, nos termos previstos na Escritura de Emissão, em espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pelas Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"), sem prejuízo da Obrigação de Suporte (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso X), com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso II), totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"); e
- (B) em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso XI), as Outorgantes obrigaram-se a alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo), nos termos previstos neste Contrato;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 1.1 Observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária") (os incisos abaixo, em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente"):

- I. ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas da totalidade do capital social votante e total da Companhia, de titularidade das Outorgantes;
- II. as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das ações referidas no inciso anterior;

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2012 5208087
PROTÓCOLO - FISCAL 1.12

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

- III. as ações emitidas em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo as emitidas em decorrência de operação societária envolvendo a Companhia (observadas as disposições dos Documentos das Obrigações);
- IV. com relação às ações referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis, de partes beneficiárias, de certificados, de títulos e de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e
- V. com relação às ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos"), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa a alienação fiduciária de bens móveis objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis;
- II. "Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;
- III. "Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;
- IV. "Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;
- V. "Contrato de Suporte" significa o "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças", celebrado em 29 de abril de 2013, entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário e a Companhia, e seus aditamentos;
- VI. "Documentos das Obrigações" significam a Escritura de Emissão, este Contrato, a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Suporte;
- VII. "Escritura de Hipoteca" significa a "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", lavrada em 29 de abril de 2013, pelo 9º Tabelião de Notas da Comarca de São

PROTOCOLO - MICROFILM

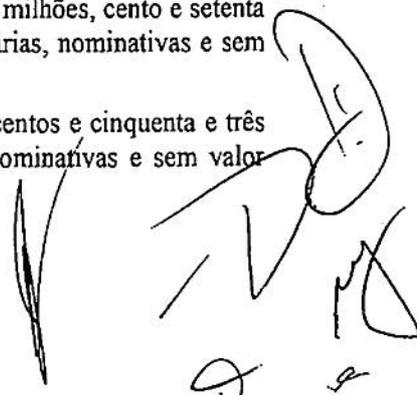
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2013 5 20 80 84

- Paulo, Estado de São Paulo, e seus aditamentos, retificações e ratificações;
- VIII. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária, a Hipoteca, a Alienação Fiduciária de Bens Móveis e a Cessão Fiduciária;
- IX. "Hipoteca" significa a hipoteca do(s) imóvel(is) objeto da Escritura de Hipoteca;
- X. "Obrigação de Suporte" significa obrigação das Garantidoras de aportar recursos na Companhia, objeto do Contrato de Suporte; e
- XI. "Obrigações" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão), do Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso I), da Remuneração (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso IV), do Prêmio (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso VI), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso VII) e dos demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ("Debêntures em circulação"), e aos Documentos das Obrigações, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão) no âmbito de qualquer dos Documentos das Obrigações, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias e/ou da Obrigação de Suporte.

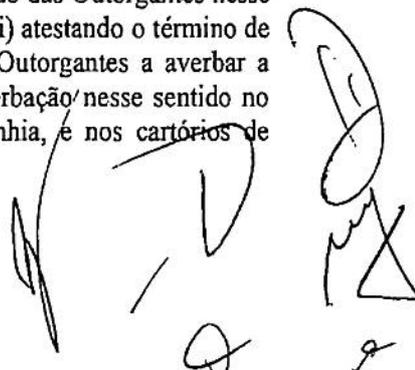
1.1.2 Na data de celebração deste Contrato, as Ações Alienadas Fiduciariamente correspondem a 143.177.767 (cento e quarenta e três milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, das quais:

- I. 42.953.330 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2008 5 20 80 84
PROTÓCOLO - MICROFILME



- nominal, de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 30% (trinta por cento) do capital social votante e total da Companhia, são de titularidade de Aliança Administração; e
- II. 100.224.437 (cem milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 70% (setenta por cento) do capital social votante e total da Companhia, são de titularidade de Portinvest.
- 1.2 Fica desde já certo e ajustado que:
- I. este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de celebração deste Contrato; e
- II. observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo, a Alienação Fiduciária somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data de liberação do ônus existente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 3 de junho de 2009, entre as Outorgantes, Banco BVA S.A., a Companhia e BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. (sucessor de Pentágono Trust Participações Ltda.), e seus aditamentos ("Ônus Existente"), que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, prorrogáveis automaticamente por igual período, caso necessário, e desde que a Companhia comprove ao Agente Fiduciário ter adotado todas as providências que lhe cabiam para a liberação do Ônus Existente.
- 1.3 Observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, e na Cláusula 1.4 abaixo, a Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:
- I. a integral quitação das Obrigações; ou
- II. a integral excussão da Alienação Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.
- 1.3.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.3 acima, inciso I, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 10.13 abaixo) contados da data de solicitação das Outorgantes nesse sentido, enviar às Outorgantes comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Outorgantes a averbar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no livro de registro de ações nominativas da Companhia, e nos cartórios de

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2011 5 20 80 84
PROTÓCOLO - MICROFILME

registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso V.

- 1.4 Em caso de contratação, pela Companhia, de Financiamento(s) Elegível(is) (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário deverá, mediante solicitação por escrito da Companhia ao Agente Fiduciário, e independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas, proceder, alternativamente, nos termos da solicitação por escrito da Companhia:
- I. à liberação de parcela correspondente a até 40% (quarenta por cento) das Ações Alienadas Fiduciariamente para a vinculação e outorga em garantia ao(s) Financiamento(s) Elegível(is), nos termos da Cláusula 1.4.1 abaixo, desde que atendidas, cumulativamente, as condições previstas na Escritura de Emissão ("Liberação Parcial"); ou
 - II. ao compartilhamento, com o(s) Financiador(es) Elegível(is), das Garantias (exceto pela Fiança e pela Cessão Fiduciária) e das demais garantias que venham a ser outorgadas no âmbito do(s) Financiamento(s) Elegível(is), nos termos da Cláusula 1.4.2 abaixo, desde que atendidas, cumulativamente, as condições previstas na Escritura de Emissão ("Compartilhamento").
- 1.4.1 Atendidas, cumulativamente, as condições para a Liberação Parcial, conforme previstas na Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário seja instruído, nos termos da Cláusula 1.4 acima, inciso I, a proceder com a Liberação Parcial, limitado, em qualquer caso, a até 40% (quarenta por cento), das Ações Alienadas Fiduciariamente, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão tomar as medidas necessárias para formalizar a Liberação Parcial, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), incluindo, sem limitação, celebração de aditamento a este Contrato, da forma mais célere possível, cooperando com a consecução e o pleno atendimento ao cronograma de contratação e liberação do(s) Financiamento(s) Elegível(is), observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo. Em qualquer caso, o instrumento da Liberação Parcial deverá prever que a Liberação Parcial será realizada em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, na data do efetivo desembolso dos recursos relativos ao(s) Financiamento(s) Elegível(is), e desde que as Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Liberação Parcial sejam devidamente formalizadas como garantias de tal(is) Financiamento(s) Elegível(is). Fica desde já certo e ajustado que o percentual da Liberação Parcial corresponderá ao percentual mínimo necessário para o atendimento à relação estabelecida na Escritura de Emissão, e que a soma dessas liberações não excederá 40% (quarenta por cento) das Ações Alienadas Fiduciariamente.

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2014 5208084
PROTÓCOLO - MICROFILME

- 1.4.2 Atendidas, cumulativamente, as condições para o Compartilhamento, conforme previstas na Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário seja instruído, nos termos da Cláusula 1.4 acima, inciso II, a proceder com o Compartilhamento, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias e tempestivas para assegurar o Compartilhamento entre os Debenturistas e o(s) Financiador(es) Elegível(is), de forma *pari passu* e proporcional ao valor do crédito de cada um. Para tanto, independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão praticar todos os atos, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), incluindo (i) a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia (exceto ao Contrato de Cessão Fiduciária), preservando, contudo, seus termos originais, de forma a fazer constar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o(s) Financiador(es) Elegível(is), como beneficiários das garantias objeto do Compartilhamento, de forma *pari passu* e proporcional ao valor do crédito de cada um, sendo permitidos apenas os ajustes adicionais necessários ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis; e (ii) a celebração de instrumento do Compartilhamento, nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão ("Contrato de Compartilhamento"). Em qualquer caso, os instrumentos relativos ao Compartilhamento (incluindo o Contrato de Compartilhamento), conforme previstos acima, deverão prever que o Compartilhamento será realizado em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data do efetivo desembolso dos recursos relativos ao(s) Financiamento(s) Elegível(is).
- 1.4.3 Para fins de esclarecimento, o Compartilhamento representa uma alternativa (e, portanto, é excludente) em relação à Liberação Parcial.
- 1.5 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações são as seguintes:
- I. principal: 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;
 - II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de maio de 2013 ("Data de Emissão");
 - III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de

PROTOCOLO - MICROFILME

- 2 MAI 2013 5 20 80 84

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2023 ("Data de Vencimento");

IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

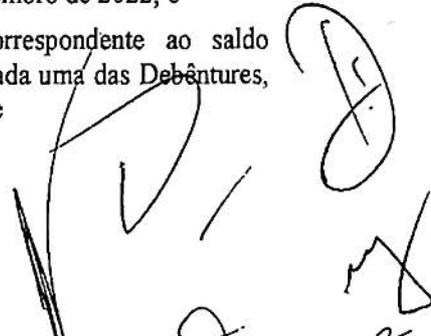
(a) principal (Valor Nominal): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:

(i) 16 (dezesete) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas nas seguintes datas:

13 de maio de 2015,	13 de novembro de 2015,
13 de maio de 2016,	13 de novembro de 2016,
13 de maio de 2017,	13 de novembro de 2017,
13 de maio de 2018,	13 de novembro de 2018,
13 de maio de 2019,	13 de novembro de 2019,
13 de maio de 2020,	13 de novembro de 2020,
13 de maio de 2021,	13 de novembro de 2021,
13 de maio de 2022 e 13 de novembro de 2022; e	

(ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento; e

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2023 5208084
PROTOCOLO - MICROFILME



- (b) juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 13 (treze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento;
- VI. prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada (sendo que o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), e o menor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Prêmio");
- VII. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
- VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao Prêmio e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.
- 1.6 As Outorgantes, na qualidade de únicas acionistas da Companhia, neste ato, em caso de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato, renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de

PROTOCOLO - MICROFILME

- 2 MAI 2013 5 20 80 84

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

preferência, de venda conjunta, de *tag along*, de *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia ou qualquer acordo de acionistas da Companhia, existente ou que venha a ser celebrado.

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, as Outorgantes e a Companhia obrigam-se, às suas expensas, a:

- I. enquanto o Ônus Existente não for liberado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou contados da data de qualquer alteração na quantidade ou nas características das Ações Alienadas Fiduciariamente, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia ou do extrato da conta de depósito da Companhia, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), contendo, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, a seguinte declaração: "Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Itapoá Terminais Portuários S.A., e seus aditamentos, a totalidade das ações de emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A. de titularidade de (Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.) {ou} (Portinvest Participações S.A.), estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado. Referida alienação fiduciária somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da liberação do ônus existente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 3 de junho de 2009, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Banco BVA S.A., Itapoá Terminais Portuários S.A. e BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. (sucessor de Pentágono Trust Participações Ltda.), e seus aditamentos.";

PROTÓCOLO - MICROFILME

- 2 MAI 2012 5208084

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- II. após a liberação do Ônus Existente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liberação do Ônus Existente, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia ou do extrato da conta de depósito da Companhia, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), contendo, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, (a) a anotação de liberação do Ônus Existente; e (b) a seguinte declaração: "Nos termos do *"Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia"*, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Itapoá Terminais Portuários S.A., e seus aditamentos, a totalidade das ações de emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A. de titularidade de (Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.) {ou} (Portinvest Participações S.A.), estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado, estando tal alienação fiduciária plenamente eficaz.";
- III. após a liberação do Ônus Existente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver qualquer alteração na quantidade ou nas características das Ações Alienadas Fiduciariamente, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia ou do extrato da conta de depósito da Companhia, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), contendo, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, a seguinte declaração: "Nos termos do *"Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia"*, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Itapoá Terminais Portuários S.A., e seus aditamentos, a totalidade das ações de emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A. de titularidade de (Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.) {ou} (Portinvest Participações S.A.), estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado, estando tal alienação fiduciária plenamente eficaz.";

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2013 5 208084
PROTOCOLO - MICROFILME

- IV. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do protocolo de registro deste Contrato ou de averbação de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- V. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2 As Outorgantes e a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima e nos estritos termos deste Contrato, representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome das Outorgantes e da Companhia, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) representá-las na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2012 5208084
PROCOLO - MICROFILME

3. PERCENTUAL DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Até a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.3 acima, as Outorgantes obrigam-se a sempre manter na Alienação Fiduciária (em conjunto, "Percentual da Alienação Fiduciária"):

- I. ações de emissão da Companhia representativas da totalidade do capital social votante e total da Companhia; ou
- II. após a Liberação Parcial, ações de emissão da Companhia representativas da totalidade do capital social votante e total da Companhia, subtraído da quantidade de ações de emissão da Companhia que tenham sido objeto da Liberação Parcial, observado, em qualquer caso, que tal percentual não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 60% (sessenta por cento) do capital social votante e total da Companhia.

3.2 Para fins de apuração do Percentual da Alienação Fiduciária, a Companhia obriga-se a encaminhar, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada semestre, ao Agente Fiduciário, declaração, devidamente assinada por seus representantes legais, informando a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia e os titulares das ações de emissão da Companhia (com a respectiva quantidade de ações de titularidade de cada um), acompanhada de cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia.

3.3 O Percentual da Alienação Fiduciária será apurado no 5º (quinto) Dia Útil de cada semestre, pelo Agente Fiduciário, mediante a análise das informações fornecidas pela Companhia nos termos da Cláusula 3.2 acima, devendo qualquer não atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária ser informado por escrito, (i) na mesma data, à Companhia; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil, aos Debenturistas.

4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

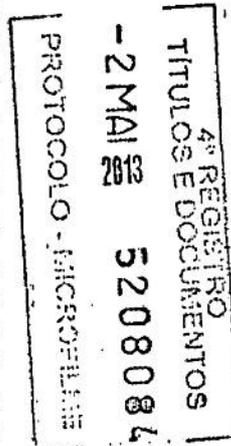
4.1 Desde que observado o disposto nos Documentos das Obrigações, as Outorgantes poderão, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos, inclusive de voto, previstos em lei e no estatuto social da Companhia, exceto na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 4.2 abaixo.

4.2 Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), o exercício, pelas Outorgantes, do direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente, quanto às seguintes matérias da Companhia, estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito dos Debenturistas, reunidos em assembleia

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2014 5208084
PROTOCOLO - MICROFILMES

geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão:

- I. extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
 - II. venda, pela Companhia, de ativos, independentemente do estatuto social ou da legislação aplicável exigir deliberação societária;
 - III. qualquer alteração nas características das Ações Alienadas Fiduciariamente;
 - IV. criação de nova espécie ou classe de ações;
 - V. fusão, incorporação, cisão, desdobramento, transformação em outro tipo societário, ou qualquer outra operação similar envolvendo a Companhia; ou
 - VI. redução do capital da Companhia.
- 4.3 Para os fins da Cláusula 4.2 acima, (i) as Outorgantes obrigam-se a, no prazo máximo de 1/5 (um quinto) do prazo de convocação do respectivo evento societário previsto na Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da Companhia, contado da data de convocação de tal evento societário, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas para exercer o direito de voto no evento societário da Companhia a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da assembleia geral de Debenturistas, deverá responder por escrito às Outorgantes até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, implicará a proibição das Outorgantes de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 4.2 acima, observado, ainda, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estará autorizado a não autorizar as Outorgantes a exercer o direito de voto em questão, caso não tenha sido possível a realização de assembleia geral de Debenturistas em tempo de permitir ao Agente Fiduciário enviar sua resposta no prazo previsto nesta Cláusula.
- 4.4 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, exclusivamente na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), as Outorgantes (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação aplicável e do estatuto social da Companhia) obrigam-se a comparecer aos eventos societários da Companhia (*i.e.*, reuniões prévias, assembleias gerais e reuniões de conselho de administração, conforme aplicável) e, se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 4, exercer seu direito de voto.



- 4.5 Desde que observados os limites previstos nos Documentos das Obrigações, as Outorgantes poderão receber os Dividendos pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), caso em que será aplicável o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

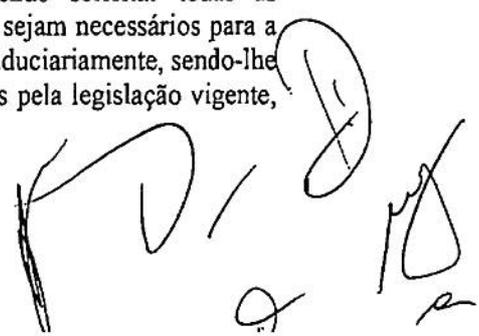
5. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações ou do vencimento das Obrigações na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente. Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para identificar possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pelas Outorgantes, para adquirir as Ações Alienadas Fiduciariamente, cabendo aos Debenturistas aceitar a proposta que, a critério exclusivo dos Debenturistas, apresente as condições de melhor preço. Observado o disposto acima, o Agente Fiduciário fica autorizado, pelas Outorgantes, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos de venda e compra e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente,

PROTÓCOLO - MICROFILME

- 2 MAI 2008 5208084

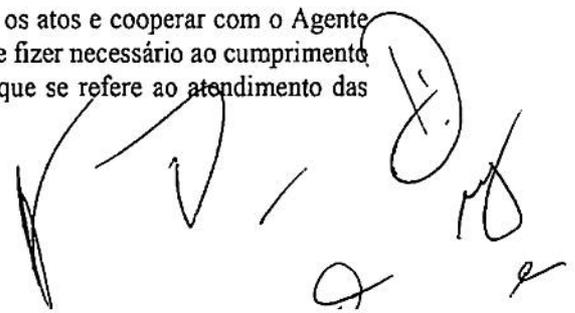
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, inclusive a título de Dividendos pagos às Ações Alienadas Fiduciariamente a partir da data do vencimento antecipado das Obrigações ou do vencimento das Obrigações na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das Obrigações. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Prêmio, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação. A Companhia e as Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão) permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Prêmio, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e as Outorgantes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 5.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais Garantias e a Obrigação de Suporte, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações.
- 5.4 Fica desde já certo e ajustado que, caso tenha ocorrido o Compartilhamento, a excussão ou execução da Alienação Fiduciária deverá observar, ainda, o disposto no Contrato de Compartilhamento.
- 5.5 As Outorgantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2013 5208084
PROTOCOLO - MICROFILME



exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução das Ações Alienadas Fiduciariamente.

- 5.6 Cada uma das Outorgantes, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações, exigir e/ou demandar a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral quitação das Obrigações, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS OUTORGANTES E DA COMPANHIA

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, as Outorgantes e, conforme aplicável, a Companhia obrigam-se a:

- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações;
- II. manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- III. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar adversamente a Alienação Fiduciária, as Ações Alienadas Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações; e
- V. com relação a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital,

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2008 5208084
PROTÓCOLO - MICROFILME

ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Alienação Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto:

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou
- (b) se realizado com o propósito de efetivar a Liberação Parcial ou o Compartilhamento; ou
- (c) exclusivamente com relação à alienação ou venda de qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, desde que, cumulativamente:
 - (i) nos termos da Cláusula 6.33, inciso X, alínea (b), da Escritura de Emissão, tal alienação ou venda não resultar: (1) na alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Companhia; ou (2) na redução do percentual de participação direta ou indireta da Aliança Administração e/ou da Battistella na Companhia;
 - (ii) o novo titular das Ações Alienadas Fiduciariamente tenha, na data da outorga da Alienação Fiduciária, todas as certidões (negativas ou positivas com efeitos de negativa), as quais deverão estar válidas, necessárias à outorga da Alienação Fiduciária; e
 - (iii) na mesma data, mas previamente à alienação ou venda, seja celebrado aditamento a este Contrato, observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, para, cumulativamente, (1) liberar a Alienação Fiduciária exclusivamente com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da alienação ou venda, sendo tal liberação em condição resolutiva caso a alienação ou venda não seja realizada; e (2) incluir o novo titular das Ações Alienadas Fiduciariamente como Outorgante, aderindo a este

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2008 5208084
PROTOCOLO - MICROFILME

Contrato sem qualquer alteração aos seus termos, sendo tal inclusão em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da alienação ou venda.

7. DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES E DA COMPANHIA

7.1 As Outorgantes e a Companhia, neste ato, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM, e cada uma das Outorgantes é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou sob a forma de sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Outorgantes que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Outorgantes, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Outorgantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social ou o contrato social de qualquer das Outorgantes, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão

PROTÓCOLO - MICROFILME

- 2 MAI 2008 5208084

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Outorgantes e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

- VI. na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$301.487.067,96 (trezentos e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), representado por 143.177.767 (cento e quarenta e três milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- VII. a Aliança Administração é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 42.953.330 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 30% (trinta por cento) do capital social votante e total da Companhia;
- VIII. a Portinvest é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 100.224.437 (cem milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 70% (setenta por cento) do capital social votante e total da Companhia;
- IX. as Outorgantes são as únicas e legítimas proprietárias, beneficiárias e possuidoras das Ações Alienadas Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária e pelo Ônus Existente, observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II), não existindo contra as Outorgantes qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em

PROTOCOLO MICROFILME

- 2 MAI 2004 5 20 80 84

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária;

- X. as Outorgantes possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente as Ações Alienadas Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- XI. após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima e a ocorrência do disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, a Alienação Fiduciária estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- XII. após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima e a ocorrência do disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, a Alienação Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;
- XIII. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver, e pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e
- XIV. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

7.2 As Outorgantes e a Companhia, conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima, na medida em que tenham dado causa aos eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas.

7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Companhia e as Outorgantes obrigam-se a notificar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2008 5208084
PROTOCOLO - MICROFILME

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- I. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária e o atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;
- II. verificar o atendimento das condições necessárias para a Liberação Parcial, o Compartilhamento e/ou o reforço das Garantias, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;
- III. auxiliar na celebração dos aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Companhia; e
- IV. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9. COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para as Outorgantes:

Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.
Rua Verbo Divino 1547, 14º andar
04719-002 São Paulo, SP

At.: Sr. Julian Roger Crispin Thomas
Sr. Martin Georg Susemihl
Telefone: (11) 5185-3192
Fac-símile: (11) 5185-3193
Correio Eletrônico: julian.thomas@alianca.com.br
martin.susemihl@alianca.com.br

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2011 5208084
PROTÓCOLO - MICROFILME

Portinvest Participações S.A.
Avenida Beira Mar 05, quadra 02, lote 03, Figueira do Pontal
89249000 Itapoá, SC
At.: Sr. Rildo Pinheiro
Sr. Nataniel Simon
Telefone: (47) 3646-2200
Fac-símile: (47) 3646-2200
Correio Eletrônico: rildo.pinheiro@battistella.com.br
nataniel.simon@brzinvestimentos.com.br

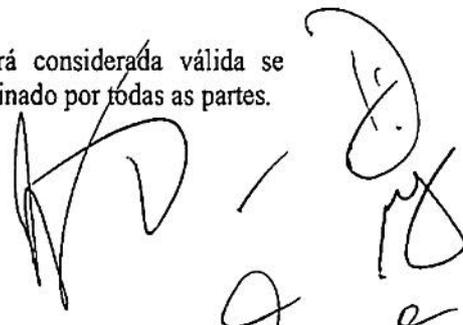
II. para o Agente Fiduciário:
BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Iguatemi 151, 19º andar
01451-011 São Paulo, SP
At.: Sra. Carolina Sampaio
Sra. Carla Ziruolo
Telefone: (11) 3133-0350
Fac-símile: (11) 3133-0360
Correio Eletrônico: monitoramento@brltrust.com.br
controle@brltrust.com.br

III. para a Companhia:
Itapoá Terminais Portuários S.A.
Avenida Beira Mar 5, 2900, Figueira do Pontal
89249-000 Itapoá, SC
At.: Sr. André Domingos Romero Castro
Sr. Antonio José de Mattos Patrício Junior
Sr. Marcio Guiot Braga Martins Pereira
Telefone: (47) 3443-8506
Fac-símile: (47) 3443-8501
Correio Eletrônico: andre.romero@portoitapoa.com.br
patricio.junior@portoitapoa.com.br
marcio.guiot@portoitapoa.com.br

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2008 5208084
PROTÓCOLO - MICROFILME

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 10.2 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 10.3 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.



R.P.



- 10.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 10.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 10.6 As Outorgantes e a Companhia obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 10.7 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia e/ou por qualquer das Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações será de inteira responsabilidade da Companhia e das Outorgantes, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 10.8 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia e das Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão), devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2012 5 20 80 84
PROTÓCOLO - MICROFILMADO

[Handwritten signatures and initials]

contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.

- 10.9 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras.
- 10.10 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 10.11 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 10.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações.
- 10.13 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo.
- 10.14 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado:
- I. a Aliança Administração neste ato entrega:
- (a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 003952013-21200666, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 10 de abril de 2013, com validade até 7 de outubro de 2013; e
- (b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º F4A9.4B28.9D9C.6B83, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 31 de janeiro de 2013, com validade até 30 de julho de 2013; e
- II. a Portinvest neste ato entrega:
- (a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 000092013-20024611, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 31 de janeiro de 2013, com validade até 30 de julho de 2013; e
- (b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º A82A.0FE0.D057.D421,

PROTOCOLO - JIMONTE

- 2 MAI 2013 5208084

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 31 de janeiro de 2013, com validade até 30 de julho de 2013.

11. LEI DE REGÊNCIA

11.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12. FORO

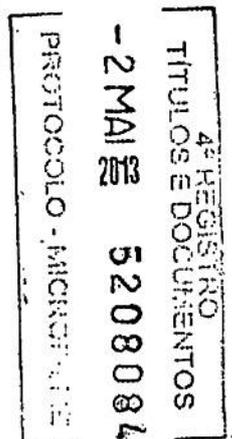
12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Itapoá Terminais Portuários S.A. - Página de Assinaturas 1/5.

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome:
Cargo:



Nome: MARTIN O. SUSEMIHL
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

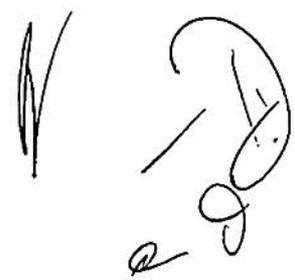
Rua Marechal 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-400 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3158-2611 - Fax: (11) 3174-4358
www.nonoescartorio.com.br

Reconheço a(s) de firma(s) com valor econômico por semelhança de
JULIAN RODER CRISPIN THOMAS MARTIN-OZURO SUSEMIHL, do que
dôu fé.
São Paulo/Capital, 29 de Abril de 2013. Valor Recebido R\$ 13,60
Em testº da verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr. aut.
*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba nº
110904883648918274



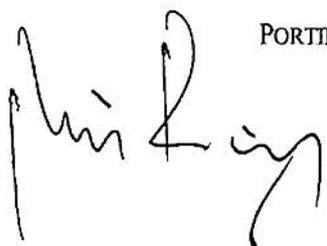
10204883648918274
MACEDO
2013

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2013 5208084
PROTOCOLO - MICROFILME



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Itapoá Terminais Portuários S.A. – Página de Assinaturas 2/5.

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-006 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.enocertorio.com.br

Reconhecido a(s) 02 firma(s) com valor econômico por semelhança de
NATANAEL PAULO SIMON, REILDO PINHEIRO, do que deu-se...

São Paulo/Capital, 28 de Abril de 2013. Valor Recebido R\$ 13,00
Em testº da verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr. aut.
*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verbas
110584003646880228

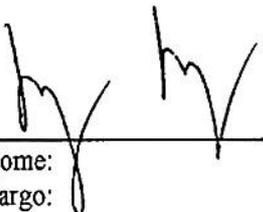


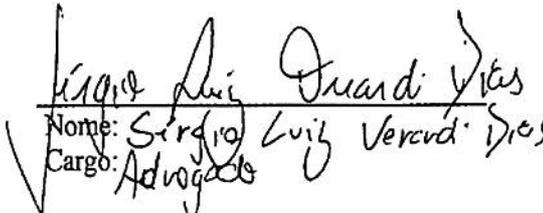
BELEONATO
MARCOS GOMES MACEDO

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2013 5208084
PROTOCOLO - MICROFILMADO

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Itapoá Terminais Portuários S.A. – Página de Assinaturas 3/5.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: Sergio Luiz Verardi Dias
Cargo: Advogado

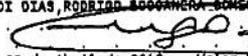




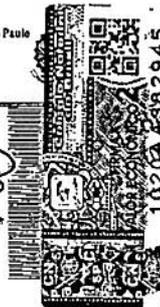
9º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marcool, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nasctartorio.com.br

Reconheço a(s) 02 FIPM(a) com valor econômico por semelhança de SERGIO LUIZ VERARDI DIAS, ROBERTO SOUZA GOMES, de quem dou fé.



São Paulo/Capital, 29 de Abril de 2013. Valor Recebido R\$ 13,00
Em testº da verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba*
116904083848920278



1032011882945
MARCO ANTONIO GOMES MACEDO

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2013 5208084
PROTOCOLO - MICROFILME

RyP.



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Itapoá Terminais Portuários S.A. - Página de Assinaturas 4/5.

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.



[Signature]
Nome: _____
Cargo: _____

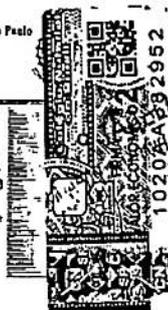
[Signature]
Nome: _____
Cargo: _____

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.donocartorio.com.br

Reconheço a(s) 02 (duas) assinatura(s) com valor econômico por semelhança de
ANDRE DOMINGOS ROMERO CASTRO, ANTONIO JOSE DE MATOS
PATRICIO JUNIOR, do que dou fé.
São Paulo/Capital, 29 de Abril de 2013. Valor Recebido R\$ 13,00
Em testº de verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verbaº
110964803848900272



MACEDO
GOMES
ANTONIO

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 2 MAI 2013 5208084
PROTÓCOLO - MÍNIMO

[Handwritten marks and signatures]

R.P.



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Itapoá Terminais Portuários S.A. - Página de Assinaturas 5/5.

Testemunhas:

RBA Freire

Nome: *Rodrigo D.A. Freire*
Id.: *43.704414-2 SP/SP*
CPF/MF: *342.926.068-03*

Thompson

Nome: *GABRIEL HENRIQUE THOMPSON DE CARVALHO*
Id.: *47.899.599-4 SP/SP*
CPF/MF: *349.989.718-08*

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 140,11	Protocolado e prenotado sob o n. 108.864 em
Estado	R\$ 39,76	02/05/2013 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 29,58	sob o n. 5.208.084 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 7,47	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 7,47	5208082/13
		São Paulo, 02 de maio de 2013
Total	R\$ 224,39	

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Carlos Augusto Peppe - Escrevente

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-2 MAI 2013
5208084
PROTÓCOLO - MICROFILME

[Handwritten signatures and initials]

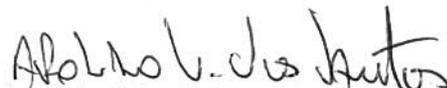
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ATO ESPECÍFICO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO e dou fé que a presente **certidão de inteiro teor de ato específico** foi materializada em folhas devidamente autenticadas e numeradas de 280018 a 280049 com os números de segurança deste Oficial de Registro, e reproduz integralmente apenas o documento original com **31** páginas objeto do **REGISTRO Nº 5208084/13**.

Fica expressamente ressalvado que o ato específico reproduzido na presente certidão está vinculado ao **registro primitivo nº 5208082/13**, que até o dia anterior à expedição desta certidão sofreu **alterações** em razão das averbações a seguir relacionadas, que foram **registradas sob os nºs 5208083/13, 5208085/13, 5269178/15, 5284967/15, 5284968/15, 5284969/15, 5284970/15, 5284971/15, 5304441/16, 5304901/16 e 5304909/16**, do que dou fé.

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original, conforme disposto no art. 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 3 de janeiro de 2017.


Aroldo Virginio dos Santos - Escrevente

Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial

Emolumentos:

Oficial:	R\$	109,86
Estado:	R\$	31,20
IPESP:	R\$	16,24
TJ:	R\$	7,48
M.Público:	R\$	5,20
Reg. Civ.:	R\$	5,85
ISS:	R\$	2,30
Total:	R\$	178,13